

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

224
Jul

ATA 01/85

001. Aos quatorze dias do mês de março de mil novecentos e oitenta
002. e cinco, às dez horas, no Salão Nobre da Faculdade de Agrono-
003. mia Eliseu Maciel, realizou-se uma reunião ordinária do Conse-
004. lho Universitário da Universidade Federal de Pelotas, convoca-
005. da e presidida pelo Senhor Presidente Magnífico Reitor Prof.
006. Ruy Brasil Barbedo Antunes. Estavam presentes os seguintes
007. Conselheiros: Prof. Léo Zilberknop, Vice-Reitor desta Insti-
008. tuição, Prof. Rolf Hilmar Lichtonow, Profa. Luisa Helena
009. Falkemberg Rausch, Prof. Paulo Silveira Junior, Prof. Paulo
010. Domingos Mieres Caruso, Prof. Renato Luiz Mello Varoto, Prof.
011. Gilberto Azambuja Centeno, Prof. José Leomar Monteiro Böhn,
012. Prof. Rubens Bellora, Profa. Maria do Carmo Seus, Prof.
013. Daniel de Souza Soares Rassier, Profa. Elisa Clélia Minioni,
014. Prof. Antonio Cesar G. Borges, Prof. Telmo Pagana Xavier,
015. Prof. Osmar Schaeffer, Prof. Wilson Marcelino Miranda, Prof.
016. Prof. Ivo Gomes de Mattos, Profa. Gilce Marlene Wetzel da Cunha, -
017. Prof. Carlos Rodrigues Peixoto, Profa. Maria Helena Antunes, Prof. Darci
018. Pegoraro Casarin, Profa. Emilia Nalva Ferreira da Silva, Prof. Jau Pau-
019. lo Goulart, Prof. Paulo Afonso Rheingantz, Profa. Zilma Camelo de Holanda
020. Cavalcanti, Prof. José Francisco Guimarães Moreira, Prof.
021. Isidoro Halpern, Prof. Ivan Soares Gervini, Prof. Helvio
022. Debli Casalinho, Prof. Morenei Oliveira Chaves, Prof. Claudio
023. Borba Gomes, Profa. Antonina Zulema D'Avila Paixão. Havendo
024. número legal de Conselheiros, o Senhor Presidente deu por
025. aberta a sessão. - ORDEM DO DIA - ITEM I - APROVAÇÃO DA ATA
026. DA SESSÃO ANTERIOR - Colocada em discussão foi a mesma aprova-
027. da por unanimidade. ITEM II - ELEIÇÕES DAS COMISSÕES PERMANEN-
028. TES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - O Senhor Presidente a seguir
029. disse que o Regimento da Universidade Federal de Pelotas, dis-
030. ciplina que na primeira sessão do ano, devem ser eleitas as
031. duas Comissões Permanentes, a Comissão de Legislação e Nor-
032. mas e a Comissão de Administração e Finanças. A seguir deu
033. início as eleições, primeiramente para eleger os membros que
034. farão parte da Comissão de Legislação e Normas. Convidou o
035. Senhor Presidente para escrutinadores os Conselheiros José
036. Leomar Monteiro Böhn, Maria do Carmo Seus e Telmo Pagana Xa-
037. vier. Apurados os votos, foram constatados os seguintes resul-
038. tados: Rubens Bellora, trinta votos; Renato Luiz Mello Varo-
039. to, vinte e oito votos; Osmar Schaeffer, vinte e sete votos,
040. Luisa Helena Falkemberg Rausch, três votos, Carlos Rodrigues
041. Peixoto, um voto e Antonina Zulema D'Avila Paixão, um voto.
042. Ficam eleitos para fazerem parte da Comissão de Legislação e
043. Normas, os Conselheiros: Rubens Bellora, Renato Luiz Mello
044. Varoto e Osmar Schaeffer. Procedeu-se a seguir a eleição para
045. os componentes da Comissão de Administração e Finanças, que

AA

225
Jul

446. teve o seguinte sufrágio: Rolf Hilmar Lichtonw, trinta e um vo-
447. tos; Carlos Atilio Todeschini, vinte e nove votos; Zilma Came-
448. lo de Holanda Cavalcanti, vinte e sete votos; Paulo Domingos
449. Mieres Caruso, dois votos; Paulo Silveira Jr., um voto; José
450. Francisco G. Moreira, um voto; Ivo Gomes de Mattos, um voto;
451. Wilson Marcelino Miranda, um voto; Carlos Rodrigues Peixoto, -
452. um voto; Luisa Helena Falkemberg Rausch, um voto; Em Branco, -
453. um voto. Ficam eleitos para comporem a Comissão de Administra-
454. ção e Finanças os Conselheiros: Rolf Hilmar Lichtonw, Carlos Ati-
455. lio Todeschini e Zilma Camelo de Holanda Cavalcanti. ITEM III
456. - ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES, TITULARES E SUPLENTES (03) DOS
457. PROFESSORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, JUNTO AO CONSE
458. LHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO - O Senhor Presidente disse que no to-
459. cante a esta eleição, dividiria em duas partes: primeiramente
460. votaríamos para os membros titulares junto ao Conselho Diretor
461. da Fundação e posteriormente aos suplentes. Solicitou ainda o
462. Senhor Presidente que os componentes escolhidos para o escrutí-
463. nio dos votos permanecessem em seus postos, para que os mesmos
464. dessem continuidade ao trabalho. Após o escrutínio referente a
465. primeira parte da eleição, verificou-se o seguinte resultado:
466. Isidoro Halpern, vinte e seis votos; José Gilberto da Cunha
467. Gastal, trinta votos; Rubens Bellora, vinte e cinco votos;
468. Claudio Borba Gomes, um voto; Gilberto Azambuja Centeno, três
469. votos; Daniel de Souza Soares Rassier, três votos; Carlos Ro-
470. drrigues Peixoto, dois votos; Antonina Zulema D'Avila Paixão, -
471. um voto; Elisa Clélia Minioni, um voto e Paulo Silveira Jr.,
472. um voto. Em branco, um voto. Ficam eleitos como representantes
473. titulares os Conselheiros: José Gilberto da Cunha Gastal, Isi-
474. doro Halpern e Rubens Bellora. Logo após realizou-se a elei-
475. ção para suplente dos titulares acima eleitos, onde foi verifi-
476. cado o seguinte resultado: Carlos Rodrigues Peixoto, dezessete
477. votos; Wilson Marcelino Miranda, dezesseis votos; Antonio Ce-
478. sar G. Borges, dezoito votos; Claudio Borba Gomes, dois votos;
479. Paulo Domingos Mieres Caruso, um voto; Gilberto Azambuja Cente-
480. no, seis votos; Maria Helena Antunes; um voto; Luisa Helena
481. Falkemberg Rausch, um voto; Daniel de Souza Soares Rassier, -
482. cinco votos; Carlos Alberto Viana, um voto; Morenei Oliveira -
483. Chaves, um voto; Paulo Silveira Jr., nove votos; Hélio Debli
484. Casalinho, dois votos; Ivo Gomes de Mattos, sete votos; Darcy
485. Pegoraro Casarin, seis votos. Em branco, dois votos. Ficam eleitos -
486. como suplentes dos professores da Universidade Federal de Pelotas no Conse-
487. lho Diretor da Fundação os seguintes Conselheiros: Antonio Cesar -
488. G. Borges, Carlos Rodrigues Peixoto e Wilson Marcelino Miranda.
489. ITEM IV - PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS REFERENTE
490. AO RECURSO IMPETRADO POR DARCY TAVARES DOS SANTOS, DO INSTITU-
491. TO DE QUÍMICA E GEOCIÊNCIAS - O Senhor Presidente concedeu a
492. palavra ao relator da Comissão de Legislação e Normas, Conse-
493. lheiro Rubens Bellora, que fez aos Conselheiros presentes um -
494. relato sucinto sobre as peças constantes no processo ora em
495. pauta, reportando-se ao parecer emitido pela Comissão de Inqué-
496. rito, devidamente constituída, como também ao parecer exarado
497. pela Procuradoria Jurídica, onde a Comissão optou pela rescis-
498. são do contrato de trabalho do servidor e a Procuradoria pela
499. manutenção da medida imposta. Em vista do exposto a Comissão
500. de Legislação e Normas emitiu o seguinte parecer: A espécie apre-

AA

224
Sul

101. ciada nos presentes autos, sem qualquer dúvida, configura, por
102. parte de Darci Tavares dos Santos, crime de tentativa de homi-
103. cídio na pessoa de Luiz Homero da Silva Monks. O agente, faz
104. do uso de uma garrucha de dois canos, com capacidade para dois
105. projetis, fez dois disparos em direção à cabeça da vítima, que
106. dele se encontrava a poucos metros. Foi exaurida a munição. Uma
107. das balas atingiu o antebraço direito de Homero, quando tenta-
108. va, precariamente, proteger a própria cabeça. O agente somente
109. abandonou o local do fato depois de tudo ter feito para matar
110. a vítima, o que não sucedeu por motivos alheios à sua vanta-
111. de. O fato, tal como resumidamente narrado supra, foi presen-
112. ciado por testemunhas, que também asseveraram que a vítima não
113. estava armada, não fazendo qualquer movimento que pudesse fa-
114. zer com que o agente se imaginasse na iminência de um ataque.
115. Por outro lado, o que é grave, o agente planejou a conduta cri-
116. minosa de que tratam os autos; armou-se e quando seguia para o
117. "Campus" em sua camioneta Belina, na esquina das Ruas Quinze
118. de Novembro e Dom Pedro II, deu "carona" para Volnei Gervini
119. Souza, funcionário da Universidade Federal de Pelotas, que
120. também se dirigia para o mesmo local, a quem afirmou que
121. "tinha contas a ajustar com Luiz Homero da Silva Monks" e a
122. seguir, "ouviu de Darcy Tavares dos Santos que naquele momen-
123. to, naquele mesmo dia iria ajustar tais contas, o que faria
124. através de um tiro na cabeça do referido Senhor Monks.." (Fls.
125. 17). E, aqui, sobre a premeditação do ato delituoso, vale res-
126. saltar a obstinação do autor dos disparos, que persistiu no
127. seu propósito, ainda quando, por diversas formas, foram deses-
128. timulado por Volnei, durante a viagem. Por outro lado, não há
129. porque emprestar-se validade às declarações de Darcy Tavares
130. dos Santos, que estão fora do contexto probatório dos autos e
131. divorciadas da realidade. Invoque-se à jurisprudência: "A
132. agressão a colega de serviço, salvo caso de legítima defesa,
133. constitui falta grave bastante para justificar a ruptura do
134. contrato de trabalho." (TRT 2ª Região, Proc. nº 3.159/66; acór-
135. dão nº 2.777/67; julgado em 25.07.67; DOE de 11.08.67; Relator
136. Barreto Prado Monitor Trab. dezembro de 1967). in Manual das
137. Justas Causas "Antonio Lamarca" pág. 601. Assim merece ser
138. mantida a decisão de fls., que aplicou a pena de rescisão con-
139. tratual ao recorrente, com base nos artigos 323 III do Regimen-
140. to Geral da Universidade e 482 "j" da C.L.T., como é de JUS-
141. TIÇA ! É o parecer, s.m.j. Pelotas, dezanove de setembro de
142. mil novecentos e oitenta e quatro. Prof. Rubens Bellora, Rela-
143. tor. Prof. Ruy Brasil Barbedô Antunes e Prof. Renato Luiz Mel-
144. lo Varoto. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Le-
145. gislação e Normas foi o mesmo aprovado por unanimidade. ITEM
146. V - ANALISE DO REGIMENTO DO COLEGIADO DE CURSO DE CIÊNCIAS DO
147. MÉSTICAS - Concedida a palavra ao Conselheiro Rubens Bellora,
148. relator da Comissão de Legislação e Normas, este disse que com
149. referência ao Regimento supra mencionado este será relatado na
150. próxima reunião deste Egrégio Conselho, pois recebeu o mesmo
151. nesta sessão. ITEM VI - PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM
152. PEDIATRIA - O Senhor Presidente concedeu a palavra a relatora
153. do presente processo, Conselheira Luisa Helena Falkenberg Rausch,
154. que fez um relato sobre o Programa de Residência Médica em
155. Pediatria, do Departamento Materno Infantil. Reportou-se a re-

A A

156. latora sobre toda a tramitação que teve o processo ora em aná-
 157. lise. Posteriormente a Senhora relatora disse que o referido
 158. processo já estava devidamente instruído e pronto para receber
 159. a aprovação deste Egrégio Conselho. O Conselheiro Ivan Soares
 160. Gervini solicitou que a relatora fizesse a leitura do parecer
 161. exarado pelo COCEPE, e assim foi feito: A Comissão de Pesquisa
 162. e Pós-Graduação, reunida em 26.09.84, decidiu sugerir a aprova-
 163. ção da presente proposta de criação do Programa de Residência
 164. Médica em Pediatria decorrente de transformação do atual curso
 165. de especialização em Pediatria. Colocado em votação a aprova-
 166. ção do Programa de Residência Médica em Pediatria, foi o mesmo
 167. aprovado por unanimidade. ITEM VII - APRECIÇÃO DO ANTEPROJETO
 168. DE REGIMENTO DO CONJUNTO DE MÚSICA ANTIGA DA UNIVERSIDADE FE-
 169. DERAL DE PELOTAS - Concedida a palavra ao Conselheiro Rubens
 170. Bellora, relator da Comissão de Legislação e Normas, dizendo
 171. que neste processo consta o parecer da Procuradoria Jurídica,
 172. que diz que quanto ao ponto de vista de adequação ao Regimento
 173. Geral da Universidade, nada a apontar. O parecer da Comis-
 174. são de Legislação e Normas diz o seguinte: Trata-se de órgão
 175. sui-generis na estrutura da Universidade Federal de Pelotas: -
 176. não é Unidade Universitária, Órgão Suplementar ou órgão de
 177. Segundo Grau. Assim, dispensável, seria o presente Regimento,
 178. já que o Conjunto é vinculado à Pró-Reitoria de Extensão. Mas,
 179. afinal, não há prejuízo algum. A Comissão, assim, opina pela
 180. homologação. Colocado em discussão e posteriormente em votação
 181. foi o mesmo aprovado por unanimidade. ITEM VIII - RECURSO IMPE-
 182. TRADO POR NARA AMÉLIA ROSA FARIAS, NO CONCURSO PARA PROFESSOR
 183. AUXILIAR, NA ÁREA DE PARASITOLOGIA, ONDE SOLICITA GARANTIA DE
 184. CLASSIFICAÇÃO DADA PELA COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO - O
 185. Conselheiro Rubens Bellora disse que estaria até impedido de
 186. formular votos neste caso porque estaria funcionando com jul-
 187. gador e órgão recursal ao mesmo tempo, uma vez que já emitiu
 188. opinião neste processo quando da homologação ou não do Concur-
 189. so e posteriormente emitido parecer sobre o recurso interposto
 190. junto ao COCEPE, e agora, novamente, em órgão recursal. Escla-
 191. rece, entretanto, que narrará os fatos sem emitir opinião pois
 192. já conhece o processo. O Senhor Presidente sugeriu, se ficasse
 193. a seu juízo, que este assunto fosse submetido em outra reu-
 194. nião, examinado pela Comissão de Legislação e Normas com seu
 195. impedimento, para que não houvesse, talvez um novo recurso, jus-
 196. tamente sobre a alegação de que o professor que está na Comis-
 197. são já decidira antes, em outra instância. Concedida a palavra
 198. ao Conselheiro Renato Luiz Mello Varoto, membro da Comissão de
 199. Legislação e Normas, disse que observando rapidamente o pro-
 200. cesso ora em discussão, quer lhe parecer que a questão é extre-
 201. mamente complexa porque no próprio parecer do Conselheiro Ru-
 202. bens Bellora, dentro do processo, ele levanta uma questão, que
 203. quer crer, salvo melhor juízo, que já existe jurisprudência -
 204. firmada nos principais tribunais superiores do país. Consequen-
 205. temente, se levanta, não apenas uma questão quanto ao resulta-
 206. do, mas também uma questão quanto a forma. Esta questão quan-
 207. to a forma parece bastante complexa, não daria possibilidade a
 208. que os outros dois membros da Comissão de Legislação e Normas,
 209. de momento, pudessem emitir qualquer parecer. Uma vez que o
 210. Conselheiro Rubens Bellora levanta uma alta suspeição, entende

KAA

228
out

que para não se prejudicar, de um lado o interesse da recorrente, e de outro o próprio interesse da Universidade, deveria-se transferir o julgamento, porque não é apenas uma questão de nota, porque nota é irrecorrível, o que vê no processo é uma questão de forma. O Senhor Presidente sugeriu que os membros que compõem a Comissão de Legislação e Normas se reunam por um breve instante e nos de a própria decisão de trazer ou não a esta reunião o exame do assunto. Posteriormente a Comissão de Legislação e Normas optou para dar seu parecer na próxima reunião do Conselho. ITEM IX - CEDÊNCIA DE PROFESSORES: O Senhor Presidente disse que a Resolução 05/80, deste Conselho, no seu capítulo sétimo disciplina o assunto de afastamento da seguinte forma: Art. 23: Além dos casos previstos em lei, o ocupante do cargo ou emprego da carreira do magistério superior poderá afastar-se de suas funções nos seguintes casos: I - para aperfeiçoar-se em instituições nacionais ou estrangeiras; II - para prestar colaboração temporária a outra instituição federal de ensino superior ou de pesquisa; III - para comparecer a congresso ou reunião relacionado com sua atividade de magistério. Parágrafo Único - O Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa (COCEPE) especificará as condições e normas a que devem obedecer os afastamentos previstos neste artigo. Esta disposição, no seu Art. 23, apresenta muitos inconvenientes, e tem trazido a administração superior da Universidade uma série de dificuldades em sua aplicação a casos concretos já existentes. Deve-se notar, o caput do art. 23, onde se cria o primeiro problema porque só se permite a cedência quando o professor é da carreira do magistério superior. Exemplificando, temos um quadro de professores visitantes, temos um quadro suplementar com os professores recontratados, estando estes impedidos de serem cedidos ou de se aperfeiçoarem ou de comparecerem a congresso. Disse o Senhor Presidente que isto não está sendo aplicado, mas crê que o fundamental é que examinemos como se passam as coisas na Universidade e então passaremos a disciplinar este assunto e não inverter a ordem. Continuando ainda em seu relato, o Senhor Presidente disse que em primeiro lugar deveríamos eliminar a expressão "carreira do Magistério", e nos referirmos apenas ao corpo docente da Universidade, porque assim qualquer professor da Universidade poderia se aperfeiçoar em instituições nacionais ou estrangeiras, ser cedido, como também comparecer a congressos ou reuniões. Acha o Senhor Presidente que devemos reformular a norma e não a ordem das coisas. O segundo inconveniente que esta disposição apresenta é que temos aqui na Universidade casos que parecem muito lógicos e muito evidentes de colaboração, que se estabelece entre a Universidade e outras instituições ou órgãos, citando como exemplo a cedência de um docente da Universidade para a Prefeitura Municipal de Pelotas, cedência que é de interesse da Universidade pois corresponde também ao interesse da rede educacional do ensino municipal, estaria por esta norma vedada. No tocante a expressão "outra instituição federal de ensino" parece inadequada, porque poderia ser estadual, municipal e poderia até não ser pública. A expressão "instituição federal" parece que deva ser suprimida pela expressão "outra instituição de ensino, pesquisa e extensão". Sua proposição é no sentido de que além dos casos previstos em lei o professor de ensino superior poderá afastar-se de suas funções nos seguintes casos: I - para aperfeiçoar-se em insti-

KA

229
Jul

266. tuições nacionais ou estrangeiras; II - para prestar colabora-
267. ção temporária a outra instituição federal de ensino superior,
268. ou de pesquisa; III - para comparecer a congresso ou reunião
269. relacionado com sua atividade de magistério. Parágrafo único -
270. O Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa (COCEPE) especi-
271. ficará as condições e normas a que devem obedecer os afastamen-
272. tos previstos neste artigo. O Senhor Presidente colocou o as-
273. unto em discussão entre os Conselheiros. O Conselheiro Ivan
274. Soares Gervini solicitou a palavra dizendo que a sua dúvida -
275. prende-se ao professor visitante fazer curso de Pós-Graduação.
276. Disse ainda o Conselheiro que o professor visitante, tem um
277. vínculo muito tênue com a Universidade, com prazo muito limita-
278. do, seria vantajoso para a Universidade que um professor, com
279. um prazo tão curto dentro dele, faça um curso de Pós-Graduação
280. para logo após romper esse vínculo. Disse ainda que sua dúvida
281. se prende ao fato destes professores virem a ter uma ati-
282. vidade mais longa e ultrapassar o prazo previsto de sua perma-
283. nência. O Senhor Presidente acha interessante a proposta apre-
284. sentada, dizendo que o professor visitante, vem como convidado
285. e em seguida sai para fazer aperfeiçoamento. É uma situação
286. não conveniente para a Universidade, embora a Universidade -
287. tenha instrumentos para impedir isto. Concedida a palavra a
288. Conselheira Luisa Helena Falkemberg Rausch, esta argüiu se há
289. realmente uma necessidade de se prever todos os casos de afas-
290. tamentos de docentes? Poderíamos colocar uma norma um pouco -
291. mais ampla que fosse julgado caso a caso pelo órgão correspon-
292. dente? O Senhor Presidente acha que seria até melhor, mas por
293. outro lado se deixarmos de uma maneira muito ampla aí não ter-
294. minamos por não termos norma nenhuma, caindo numa situação -
295. oposta, teríamos inclusive dificuldades em disciplinar o assun-
296. to. A Conselheira Luisa Helena Falkemberg Rausch disse que po-
297. deríamos pensar em termos de deixar a cargo do órgão competen-
298. te da Unidade propor a cedência dos professores com uma justi-
299. ficativa, cabendo ao órgão maior da Universidade julgar. O
300. Senhor Presidente disse que a norma muito ampla apresenta al-
301. guns inconvenientes, mas nada a opor quanto a ela, desde que
302. a mesma apresente determinada segurança. O Conselheiro Gilber-
303. to Azambuja Centeno alertou para dois aspectos que deveriam -
304. ser considerados no tocante ao professor visitante: o primeiro
305. é o tempo do afastamento e o outro é o caráter desde afastamen-
306. to. Disse ainda que o afastamento seria aquele em que o docen-
307. te por um tempo curto como um congresso ou mais prolongado co-
308. mo um curso de doutoramento, desenvolve atividade que é de in-
309. teresse direto da Universidade; o outro aspecto que seria a
310. cedência de um docente para uma outra instituição cujo interes-
311. se poderia ser direto e outros casos que são de interesse indí-
312. reto. Acha que ambos os casos merecem um tratamento diferenciã-
313. do em função da variabilidade do tempo e da natureza da ativi-
314. dade a ser desenvolvida. Concedida a palavra ao Conselheiro -
315. Helvio Debli Casalinho, este disse que teria uma proposta a
316. fazer especificamente aos professores visitantes, e talvez fos-
317. se o caso, de se colocar especificamente de quando se tratar
318. de professor visitante, principalmente quando se refere a afas-
319. tamento para cursos, que o caso fosse estudado individualmen-
320. te. Foram ouvidas diversas sugestões entre os Conselheiros so

KA
AD

321. bre a matéria proposta. Concedida a palavra ao Conselheiro Car-
 322. los Rodrigues Peixoto disse que poderíamos colocar um parágrafo
 323. no referido artigo onde o mesmo dissesse que "excepcionalmente
 324. as normas deste artigo poderão ser aplicadas aos professores vi-
 325. sitantes, a juízo do COCEPE". O Senhor Presidente propôs que o
 326. referido art. 23 ficasse com a seguinte redação: Art. 23 - Além
 327. dos casos previstos em lei, o Professor da Universidade poderá
 328. afastar-se de suas funções nos seguintes casos: I - em decorrên-
 329. cia de convênio ou acordo celebrado pela Universidade; II - pa-
 330. ra aperfeiçoar-se em instituições nacionais e estrangeiras; III
 331. - para prestar colaboração temporária em outras instituição de
 332. ensino, pesquisa e extensão; VI - para comparecer a congresso'
 333. ou reunião relacionado com sua atividade de magistério; § 1º -
 334. o COCEPE especificará as condições e normas a que deve obede-
 335. cer os afastamentos previsto neste artigo; § 2º - excepcional-
 336. mente as normas deste artigo poderão ser aplicadas aos professō
 337. res visitantes, a juízo do COCEPE. Colocado em votação, foi a
 338. proposta aprovada por unanimidade. ITEM X - OUTROS ASSUNTOS -
 339. Concedida a palavra a Conselheira Luisa Helena Falkemberg -
 340. Rausch esta disse que iria relatar o processo oriundo do Depar-
 341. tamento de Nutrição, que encaminha projeto de curso de Especiali-
 342. zação em Nutrição Social. Disse a Conselheira que o andamento
 343. do processo foi normal, e tudo encaminharia a criação do curso
 344. sem maiores problemas, inclusive tendo passado pelo COCEPE. No
 345. entanto, foi alegada a impossibilidade da criação deste Cur-
 346. so porque as normas que estavam sendo utilizadas falavam que um
 347. curso de especialização deve estar ligado a uma área de um
 348. curso de graduação, reconhecida pelos menos cinco anos. No caso
 349. em pauta, o curso que se pretendia criar é de Nutrição Social, e
 350. não estaria sendo atendida a disposição desta Resolução, razão
 351. pela qual se considerou desatendida a pretensão do Curso de Nu-
 352. trição. Entretanto, o processo voltou a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Gra-
 353. duação onde foi dado um parecer alegando que a Resolução quando estipula a
 354. ligação com o curso que tenha pelo menos cinco anos de reconhecimento fala'
 355. em área de estudo, e deixa em aberto esta questão. Foi feito um parecer am-
 356. pliando esta área, não ao Curso de Nutrição, mas sim a área de estudo. Pos-
 357. teriormente foi complementado com outro parecer em relação a esta mesma Re-
 358. solução. A relatora acha que os Conselheiros deveriam ficar esclarecidos so-
 359. bre os pareceres. O primeiro parecer diz o seguinte: 1. A Resolução nº 12/
 360. 83 do Conselho Federal de Educação, no seu art. 2º diz textualmente: "Os
 361. cursos, a que alude o artigo antecedente, serão abertos à matrí-
 362. cula de graduação em nível superior e poderão ser oferecidos -
 363. por instituições de ensino desse nível, que ministrem, na mesma
 364. área de estudos, curso de pós-graduação credenciado, ou de gra-
 365. duação reconhecido pelo menos, há cinco anos". Deixa entretanto
 366. indefinido o que seja área de estudos. 2. Moacir Bretas Soares,
 367. em seu Dicionário de Legislação do Ensino define área de estudo
 368. como "a categoria curricular formada pela integração de conteu-
 369. dos afins, em que as situações de experiências tende a equili-
 370. brar-se com os conhecimentos sistemáticos". 3. O Regimento da
 371. UFPEL define, em seu Art. 6º, como áreas fundamentais, as de
 372. Ciências Exatas e Tecnologia, Ciências da Saúde e Biológicas, -
 373. Filosofia e Ciências Humanas, Letras e Artes e Ciências Agrá-
 374. rias. 4. O CNPq em esforço conjunto com a CAPES, a FAPERGRS, a
 375. FINEP, a STI/MIC, a Sesu/MEC e outros órgãos, classificou as

LA

376. áreas de conhecimento em Ciências Exatas e da Terra, Ciências'
377. Biológicas, Engenharia, Ciências da Saúde, Ciências Agrárias,'
378. Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas e Linguística, Le
379. tras e Artes, situando a Nutrição em Ciências da Saúde. 5. Ant
380. a indefinição do assunto, uma interpretação que pode favorecer
381. a pretensão da UFPEL relativo ao oferecimento do curso de
382. pós-graduação em Nutrição seria a de considerar área de estudo
383. no sentido mais amplo, admitindo que nossa Universidade ofere-
384. ce na mesma área de estudos, há mais de 5 anos, cursos de gra-
385. duação reconhecidos e de pós-graduação credenciado: os de Medi
386. cina e Odontologia, a nível de graduação e o de Cirurgia e
387. Traumatologia Buco-Maxilo-Facial, à nível de pós-graduação. 6.
388. Resta considerar que a Resolução nº 12/83 apenas "fixa condi-'
389. ções de validade dos certificados de cursos de aperfeiçoamento
390. e especialização para o Magistério Superior, no sistema fede-
391. ral". Não cria óbice a que, dentro da autonomia conferida à
392. Universidade, sejam criados cursos que não atendam integralmen
393. te ao que ela disciplina. O único inconveniente será o de que
394. os certificados finalmente emitidos não terão validade para o
395. Magistério Superior no sistema federal. Este, entretanto, não
396. é o caso. Podemos entender, pelo acima exposto, estar a resolu
397. ção em foco sendo integralmente atendida. 7. Como argumento
398. derradeiro, no sentido de evitar frustração de um grupo que se
399. propõe a desenvolver atividade de pós-graduação de alto nível,
400. podemos invocar o parágrafo 1º do Art. 2º da Resolução nº
401. 12/83 que admite a autorização pelo Conselho Federal de Educa
402. ção, em caráter de excepcionalidade, de oferecimento de curso
403. de especialização por instituições que não atendam integralmen
404. te as exigências desta resolução. Prosseguindo ainda em seu re
405. lato a Conselheira disse que a este parecer foi acrescido de
406. um outro que diz o seguinte: Da análise do presente processo
407. pode-se extrair dois fatos de realce. O primeiro, diz respeito
408. à própria Resolução nº 12/83, a qual "fixa condições de válida
409. de dos certificados de cursos de aperfeiçoamento e especializa
410. ção para o Magistério Superior, no sistema federal" (g.n.) O
411. segundo, atenta para a clientela do Curso (Ver pgs.04), ou se-
412. ja, destina-se a "nutricionistas que trabalham em Nutrição So-
413. cial, tanto no ensino, como nos programas oficiais dos gover-'
414. nos Federal, Estadual e Municipais" (g.n.) Quer me parecer, s.
415. m. j., que o Curso proposto, por não se destinar exclusivamente
416. a docentes do magistério superior escapa às malhas da Resolu-'
417. ção 12/83. O Senhor Presidente colocou o assunto em discussão.
418. Concedida a palavra a Conselheira Elisa Clélia Minioni esta -
419. disse que não viu qual o problema que houve com o Curso, pois
420. o mesmo foi aprovado pelo Conselho de Pós-Graduação em Dezem-'
421. bro/84. A relatora do processo em discussão disse que na Reso-
422. lução nº 12/84 de 06.10.83 diz em seu artigo 1º Os cursos de
423. especialização e aperfeiçoamento, que se destinem à qualifica-
424. ção de docentes para o magistério superior do Sistema Federal
425. de Ensino, deverão observar, para que tenham validade, o dis-
426. posto nesta Resolução. Art. 2º Os cursos a que alude o artigo
427. anterior, serão abertos à matrícula de graduados em nível
428. superior e poderão ser oferecidos por instituições de ensino
429. desse nível, que ministrem, na mesma área de estudos, curso de
430. pós-graduação credenciado, ou de graduação reconhecido, pelo

AA

431.menos, há cinco anos. A Conselheira Elisa Clélia Minioni, ar-
432.güiu onde está o problema? No COCEPE? O Senhor Presidente re-
433.tomando a palavra disse que poderia esclarecer, dizendo que es-
434.ta observação é sua, como Reitor, dizendo ainda que quando exa-
435.minou o processo deparou com este problema, mas não era uma im-
436.pugnação. Realmente o Curso de Graduação em Nutrição não tem
437.ainda cinco anos, mas está amplamente convencido da improprie-
438.dade de suas razões e amplamente convencido da propriedade das
439.razões do relato da Conselheira. Disse o Senhor Presidente que
440.a sua manifestação não tem procedência. Colocado em discussão'
441.e após em votação, foi aprovado o parecer da relatora. O
442.Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Helvio De-
443.bli Casalinho, que solicitou um pronunciamento oficial a res-'
444.peito de três assuntos, que considera importante: o primeiro é
445.com relação a progressão funcional, o segundo é relativo ao
446.percentual do reajuste de março e por último sobre a reposição
447.dos 15%. O Senhor Presidente primeiramente se referiu sobre a
448.progressão funcional, dizendo que esta foi impugnada pelo Mi-'
449.nistério da Educação e Cultura, com o argumento de que esta Re
450.solução que a estabeleceu não é uma Resolução regimental. Pos-
451.teriormente nós a incluímos no Plano de Cargos e Salários, e
452.em princípio na discussão deste Plano de Cargos e Salários a
453.aprovação deste assunto, e inclusive crê que a mesma esteja -
454.sendo paga, o que foi confirmada pelo Pró-Reitor Administrati-
455.vo a partir de janeiro, mas incluída na folha de março. Com
456.referência ao segundo assunto, percentual do reajuste de mar-'
457.ço, disse o Senhor Presidente que o mesmo é de 100% do INPC. -
458.Quanto ao terceiro ponto solicitado pelo Conselheiro, que é o
459.que se refere sobre a reposição salarial a partir de novembro,
460.inclusive com atrasados, foi recebida pela Universidade uma
461.comunicação do Ministério no sentido de que poderíamos sugerir
462.isto, e assim foi feito, através de ofício. Posteriormente, fi-
463.camos sabendo que o Conselho Nacional de Política Salarial ha-
464.via autorizado a reposição. De imediato enviamos um telex a
465.Senhora Ministra solicitando que o Ministério autorizasse o
466.pagamento, e até o momento não foi obtido resposta, devido ao
467.prazo exíguo do envio do telex. Entende o Senhor Presidente '
468.que deveremos continuar reinvidicando pois lhe parece de in-
469.teira justiça, dizendo ainda se não pudermos resolvermos no
470.atual Governo vamos tentá-lo resolvê-lo no Governo futuro. Fa-
471.zendo uso da palavra o Conselheiro Ivan Soares Gervini, queria
472.ser informado sobre um estudo de uma Comissão formada por este
473.Conselho no ano passado, aquela que trata da modificação da
474.Resolução 01/79, que houve por parte da Comissão uma conclusão
475.final, mas que até agora não retornou ao Conselho Universitá-'
476.rio. O Senhor Presidente disse que a mesma será estudada na
477.próxima reunião do Conselho Universitário. O Conselheiro Ivan
478.Soares Gervini disse que queria ainda mais uma informação, ou
479.seja, aquelas referentes a notícias vinculadas no jornal, que
480.são de público, e que não há nada oficial, acerca da fusão
481.UFPEL e UCPEL na parte da Faculdade de Medicina. O Senhor
482.Presidente inicialmente disse que as notícias vinculadas ao
483.jornal são notícias verdadeiras. Em sua explanação sobre o
484.assunto argüido pelo Conselheiro, o Senhor Presidente disse '
485.que o Secretário do Ministério, no momento da posse do Prof.

AA

233
Paul

486. José Emilio Gonçalves Araujo, solicitava ao nosso ex-Reitor, -
 487. que se estudasse este assunto, porque entendia o MEC que a
 488. existência de três cursos de Medicina num raio de 60 km era de
 489. saconselhável. Entendia que o mercado de trabalho estava satu-
 490. rado, é uma das razões, e sobretudo entendia que a existência
 491. destes três cursos não era satisfatória no que ela poderia re-
 492. apresentar na queda da qualidade de ensino. Este assunto já
 493. vinha sendo tratado pelo Ministério há muito tempo. Continuan-
 494. do o Senhor Presidente aduziu que no momento de sua posse, no-
 495. vamente o Secretário Geral do Ministério suscitou sobre o as-
 496. sunto. Como estava naquele momento assistindo a posse o Rei-
 497. tor da Universidade Católica de Pelotas, este foi chamado, e
 498. ali mesmo, como primeiro encargo foi tratada esta questão. O
 499. assunto foi discutido, e disse o Senhor Presidente que na oca-
 500. sião expressou sua opinião própria sobre o assunto, expressão
 501. esta que teve o apoio do Reitor da Universidade Católica de
 502. Pelotas, que entendiam como convenientes esta fusão. Posterior
 503. mente foram feitas novas reuniões e, em Brasília em uma outra
 504. oportunidade conversamos com o Secretário da SESU, que final-
 505. mente nos enviou um ofício solicitando formalmente que fosse
 506. realmente realizada esta fusão. Para deixar os fatos bem cla-
 507. ros, o Senhor Presidente expressou que antes disse, conversan-
 508. do com a própria Ministra disse que esta fusão acarretaria na
 509. ocasião uma despesa adicional para a Universidade na ordem de
 510. aproximadamente duzentos milhões de cruzeiros mensais, para -
 511. atender o ingresso dos professores da UCPEL, porque a idéia a
 512. inicial é a absorção total do curso da UCPEL. Na ocasião
 513. Senhora Ministra ponderou que a quantia ora apresentada era ex-
 514. cessiva, dizendo o Senhor Presidente que este assunto foi le-
 515. vantado pelo Secretário Geral do Ministério. Depois do recebi-
 516. mento do ofício do Secretário da SESU, foi feita uma reunião
 517. entre os Reitores das Universidades, UFPEL e UCPEL, com o
 518. Prof. Léo Zilberknop, na época Diretor da Faculdade de Medici-
 519. na, com o Coordenador do Curso da UCPEL, partindo-se para a
 520. idéia de se formar Comissões, uma de professores da UFPEL e ou-
 521. tra de professores da Universidade Católica afim de que se pu-
 522. desse celebrar um protocolo de intenções neste sentido. O as-
 523. sunto está ainda muito restrito a área administrativa. Disse
 524. ainda que de qualquer forma também, tanto para o Secretário da
 525. SESU, como para o Secretário Geral do MEC ou como para a pró-
 526. pria Ministra que embora a sua opinião pessoal fosse favorável
 527. a recomendação do Ministério, esta decisão só poderia ser toma-
 528. da pela Universidade havendo a aprovação ou decisão dos órgãos
 529. competentes, ou seja, da própria Unidade, através de seu Conse-
 530. lho Departamental, e referendada pelo Conselho Universitário,
 531. ou melhor, a decisão só poderia advir de uma decisão também so-
 532. berana dos Conselhos Superiores da Universidade. Como nada
 533. mais havia a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença
 534. de todos os Conselheiros e deu por encerrada a sessão, às do-
 535. ze horas. E para constar, eu, *[assinatura]* Sued Ferreira Rodrigues,
 536. Assistente dos Conselhos Superiores, lavrei a presente Ata que
 537. após lida e aprovada será devidamente assinada. Secretária dos
 538. Conselhos Superiores, aos dez dias do mês de abril de mil nove
 539. centos e oitenta e cinco...x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

AA

[assinatura]
 Prof. Ruy Brasil Barbedo Antunes
 Reitor da UFPEL